



COOPERATIVA DE CRÉDITO *versus* BANCOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTO E INVESTIMENTOS EM CRÉDITO RURAL

Nivaldo Garcia da Silva - ngsamerica@hotmail.com
Tatianne Aparecida de Oliveira Cardoso - tatiiannecontadora@gmail.com
Letícia Nunes Nascimento Martins - letician.nmartins@yahoo.com.br
Rita Cristina Fernandes Marena - ritapireti@yahoo.com.br
Thyago Vinicius Marques Oliveira - tv-oliveira@hotmail.com

* Submissão em: 15/05/2018 | Aceito em: 30/08/2018

RESUMO

Os produtores rurais enfrentam diversas dificuldades na execução de sua atividade rural. Para manter sua propriedade, fazer frente aos custos de suas lavouras ou até mesmo efetuar investimentos necessários ao bom andamento de seu empreendimento rural, esses produtores, em muitas vezes, necessitam de recursos financeiros externos à sua produção. Para isso, o mercado dispõe de algumas alternativas de crédito rural no mercado financeiro como por exemplo o Banco do Brasil S/A e Cooperativas de Crédito em geral. Uma opção bastante utilizada pelos produtores rurais da região de São Gotardo/MG, é associar-se a Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba. Sendo assim, por meio de metodologia descritiva, documental e estudo de caso, este estudo confrontou, entre estas duas opções de crédito rural, qual seria a mais vantajosa ao produtor. Para isso analisou-se a distribuição de dividendos mais o pagamento de juros sobre o capital próprio pagos pelo Banco do Brasil S/A, comparando este total com o valor das ações ordinárias do mesmo banco, contrastando estes com a variação da taxa Selic. Já do lado da cooperativa foi comparado a distribuição das sobras e o crescimento da conta de capital social, com a variação da taxa Selic. Como resultado, percebeu-se que a escolha de associar-se a uma cooperativa, levou o produtor a conseguir melhores ganhos financeiros na valorização de seu capital quando comparados ao que ele poderia conseguir no Banco do Brasil S/A.

Palavras-chaves: Investimento, Cooperativa, Bancos, Agronegócio.

CREDIT COOPERATIVE *versus* BANKS: A COMPARATIVE ANALYSIS OF COST AND RURAL CREDIT INVESTMENTS

ABSTRACT

The rural producers face several difficulties in the execution of their rural activity. In order to maintain their property, to cope with the costs of their plantations, or even to make investments necessary for the good progress of their rural enterprise, these producers often need financial resources external to their production. For this, the market has some alternatives for rural credit in the financial market, such as Banco do Brasil S/A and Credit Cooperatives in general. An option widely used by rural producers in the region of São Gotardo/MG, is to associate with the Cooperative of Free Accession Credit of Alto Paranaíba. Thus, through a descriptive, documentary and case study methodology, this study confronted, among these two rural credit options, which would be the most advantageous to the producer. For this purpose, we analyzed the distribution of dividends plus the payment of interest on capital paid by Banco do Brasil S/A, comparing this total with the value of the common shares of the same bank, contrasting these with the variation of the

Selic rate. On the side of the cooperative was compared the distribution of leftovers and the growth of the social capital account, with the variation of the Selic rate. As a result, it was noticed that the choice to associate with a cooperative led the producer to achieve better financial gains in the valuation of its capital compared to what it could achieve in Banco do Brasil S/A.

Keywords: Communication. Internal communication. Organizations.

1 INTRODUÇÃO

O cooperativismo pode ser definido como uma forma de convivência em comunidade visando o bem comum. Algumas características do cooperativismo é a liberdade, comunidade e o trabalho livre e em grupo (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2012). Os primeiros sinais de cooperativismo podem ser identificados desde a antiguidade, onde os babilônios tinham um sistema de operação de terras em comum.

Percebe-se que cooperar é trabalhar em grupo, ajudar mutuamente uns aos outros e assim possibilitar que em conjunto tenham mais força para enfrentar as dificuldades e barreiras impostas pelo mercado (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2012). A concorrência que por vezes pode ser desleal entre o pequeno produtor e o grande, ou mesmo em busca de um mercado para seus produtos, faz com que os produtores se organizem em forma de associação em grupos ou cooperativas para atender a demanda de seus produtos no mercado.

Existem várias formas de cooperativas, e o artigo 5 da lei 5764/71, diz: “as sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade”, devendo contudo sempre ter a expressão inicial “Cooperativa”. As cooperativas nos moldes como existem hoje, surgiram em meados do século XIX, quando em 1847 o Frances Jean Maurice Faivre, fundou no sertão do Paraná a Colônia Thereza Cristina (MICHELS,1995; SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2012). Ali pode-se verificar o ideal cooperativista, e daí para frente foram criadas as mais diversas formas de cooperativas, como cooperativas de consumo, de habitação, de produtores rurais, cooperativas de crédito, etc.

Segundo Pinheiro (2008), as cooperativas de crédito surgiram ao final do século XIX, quando em 1847 o alemão Friedrich W. Raiffeisen fundou uma associação de apoio ao produtor rural, e que anos mais tarde viria a se transformar na Associação de Caixas de Empréstimos de Heddesdorf. Depois surgiram outras que foram se adequando até chegar aos modelos hoje existentes.

A escolha do tipo de cooperativa e a decisão de se associar a ela, é tomada buscando sempre melhores condições que possam ajudar a atender suas necessidades, sejam elas de um consumidor, produtor ou mesmo uma pessoa que busca melhores condições de operação que possam ajudar a incrementar seus negócios. A cooperativa pode oferecer mais facilidades nas negociações, como a facilidade de acesso aos diretores e responsáveis pela aprovação dos financiamentos, trazendo agilidade na liberação destes créditos com maior rapidez. Pode ainda oferecer-lhe retorno financeiro ao final de cada exercício, através da distribuição de eventuais sobras.

Portanto, seguindo esta ideia de trabalho em comunidade e liberdade para se associar a uma cooperativa cujo segmento é destinado a crédito, este trabalho concentra-se na seguinte pergunta: **Quais os benefícios encontrados por um produtor de café ao associar-se a uma cooperativa de crédito em comparação com os benefícios disponíveis no Banco do Brasil S/A?**

O objetivo desta pesquisa é avaliar se a cooperativa pode oferecer algum benefício nas taxas dos empréstimos oferecidos ao associado, e compará-las com as oferecidas pelo Banco do Brasil S/A e também verificar o retorno oferecido pela cooperativa de crédito sobre o capital social e comparar com o retorno oferecido pelo Banco do Brasil S/A, no retorno sobre o capital investido em ações ordinárias.

Para uma melhor análise, serão comparados os benefícios encontrados e disponibilizados pela Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba, com as condições encontradas no sistema financeiro, mais precisamente com o Banco do Brasil S/A. A escolha deste banco decorre do fato deste ser um banco oficial, onde são repassados a maioria dos créditos vinculados e voltados para o agronegócio os quais estão disponíveis a qualquer cidadão, estando ou não, associado a uma cooperativa.

Propõe-se comprovar com este estudo, que ao associar-se a uma cooperativa de crédito, o produtor de café da região de São Gotardo, possa realmente encontrar benefícios financeiros que possam justificar sua associação à Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba. Não esquecendo ainda que ao final de cada período o associado possa definir o destino de possíveis resultados da cooperativa.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Cooperativismo

Cooperativismo é operar conjuntamente para o bem de uma sociedade, ou seja quando várias pessoas se juntam em prol de uma mesma ideia ou produto para obter força e capacidade de produção. As bases do cooperativismo moderno têm suas origens na revolução industrial, quando as desigualdades provocadas pela industrialização de diversos setores da produção, provocaram nos pequenos produtores uma necessidade de unirem-se para garantir sua sobrevivência em um mercado que se encontrava dominado pelas grandes indústrias. Com isso 28 tecelões ingleses, da região de Manchester, cansados da exploração pelas indústrias, através de baixos salários e uma jornada de trabalho cansativa, resolveram se juntar e fundaram a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA,2012).

Para Santos, Gouveia, Vieira (2012), esta inovadora organização foi rapidamente copiada por diversos outros visionários, e com isso as organizações cooperativistas se multiplicaram rapidamente. Mas foi a partir da criação da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) em 1895, com a finalidade de representar e defender este modelo de associação, que o cooperativismo tornou-se mundialmente conhecido.

Essa ideia cooperativista não demorou muito a ser aplicada no sistema de crédito. Em 1847, Friedrich Wilhelm Raiffeisen fundou na região de Weyerbusch /Westersald, uma associação para apoio ao produtor rural, e que futuramente serviria de modelo para a cooperativa por ele criada em 1864 que se denominava Heddesdorfer Darlehnskassenverein (Associação de Caixas de Empréstimo de Heddesdorf). Suas principais características foram a responsabilidade solidária e ilimitada dos associados, independentemente do número de cotas, cada associado teria direito a um voto, e teria uma restrita área de atuação, além da não-distribuição de eventuais sobras (resultado positivo nas operações)(PINHEIRO,2008).

Segundo Pinheiro (2008), em 1856, o prussiano Herman Schulze, fundou a primeira cooperativa de crédito urbana, na cidade de Delitzsch. Estas cooperativas se diferenciavam das de Raiffeisen, porque previam a distribuição das sobras proporcionalmente ao capital, possuíam uma área de atuação irrestrita e seus dirigentes seriam remunerados. Este modelo de cooperativa ainda hoje existe na Alemanha e são conhecidas como Bancos Populares.

Porém esta ideia cooperativista já se encontrava sendo usadas desde os séculos XVI e XVII, quando os jesuítas cultivavam a ajuda mútua entre os trabalhadores como forma de conseguir melhores condições de trabalho e produção, seguindo uma cultura adotada pelos índios locais (MICHELS,1995).

No Brasil, as cooperativas surgiram após o fim da escravidão, com a proclamação da república, muito embora já existisse a noção de formas associativistas desde os séculos XVI e XVII, quando os jesuítas cultivavam a ajuda mútua entre os trabalhadores como forma de conseguir melhores condições de trabalho e produção, seguindo uma cultura adotada pelos índios locais. No entanto, essa iniciativa assumiu as formas de cooperativa somente em meados do século XIX, quando em 1847 o Frances Jean Maurice Faivre, fundou no sertão do Paraná a Colônia Thereza Cristina, onde se podia verificar o ideal cooperativista. A partir daí outras tantas posteriormente foram criadas, como em 1889 a fundação da Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, um das primeiras cooperativas de atividades diversificadas no Brasil (MICHELS,1995).

Segundo Santos, Gouveia, Vieira (2012), foi no ano de 1907 que seguindo orientações do Sr. João Pinheiro, governador do estado de Minas Gerais, pensando em organizar a comercialização das produções agrícolas, que até então era dominada por intermediários estrangeiros, foram formadas as primeiras cooperativas agropecuárias, cujo principal produto da pauta de comercialização era o café, que contava com algumas isenções fiscais.

Juridicamente, as cooperativas começaram a tomar forma no Brasil, a partir de 1903 com o decreto nº 979 e seguido por outros no decorrer do tempo, até finalmente em 1971, com a promulgação da lei nº 5.764, que definiu o regime jurídico das cooperativas, suas formas de constituição e de funcionamento, sistema de representação e órgão de apoio. Esta lei continua regulamentando as cooperativas no Brasil até os dias atuais (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2012).

Deve-se destacar ainda o artigo 5º inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, que concede importantes incentivos à criação de cooperativas, quando as mantém fora da interferência estatal, conforme sua redação (BRASIL, 1988): “[...] a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

A lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, conhecida como a Lei das Cooperativas, institui a forma legal que rege as cooperativas e, em seu capítulo primeiro parágrafo único, trata que, com

relação a política nacional de cooperativismo, caberá ao poder público prestar serviços de viabilização de assistência técnica, disponibilização de créditos especiais e incentivos financeiros, que poderão ser necessários para a criação e desenvolvimento das cooperativas (BRASIL, 1971).

Esta lei foi criada, visto que cooperativas representam uma forma de desenvolvimento social, pois se trata de sociedade de pessoas com formas jurídicas próprias e que não estão sujeitas a falência, e criadas para prestação de serviços aos associados.

Esta lei, em seu artigo 6º, classifica as cooperativas de três formas (BRASIL, 1971):

Quadro I – Classificação das cooperativas quanto à forma

Classificação	Descrição
Singulares	devem ser constituídas por no mínimo vinte pessoas físicas, e em caráter excepcional pessoas jurídicas. Porém com o novo código civil brasileiro, este número mínimo deixou de existir, sendo necessário apenas que se tenha membros suficientes para compor o quadro de administração, levando em conta futuras renovações deste quadro.
Cooperativas Centrais ou federações de cooperativas	constituídas de pelo menos três cooperativas singulares e podendo em caráter excepcional admitir pessoas físicas.
Confederações de cooperativas	compostas por ao menos três cooperativas centrais podendo ser de diferentes modalidades.

Fonte: BRASIL, 1971.

As cooperativas se destacam de outras sociedades por algumas características listadas no artigo 4º da lei das Cooperativas (BRASIL, 1971):

Quadro I – Características das Cooperativas segundo a legislação pertinente

Livre adesão, sem limitação de números de pessoas associadas a não ser que seja comprovadamente impossível prestar assistência a todos os que se interessarem por se filiarem;
Capital social representado por quotas, sendo limitado este número para cada associado;
Proibição de transferência da quota-parte a terceiros;
Cada associado tem um voto, independente do capital investido na cooperativa; quorum para realização das assembleias de acordo com número de associados e não no capital representado;
As sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício deverão retornar aos associados de forma proporcional ao movimento das operações realizadas por cada associado;
A cooperativa deve ter neutralidade política, sendo todos com iguais direitos independente de raça, religião ou classe social.

Fonte: BRASIL, 1971.

A Lei das Cooperativas estabelece ainda que a criação de uma cooperativa deva se dar por deliberação da Assembleia Geral dos fundadores, registrada em ata e deverá declarar: nome, sede e objeto de funcionamento, os dados completos dos fundadores (nome, RG, idade etc.), criação e aprovação de um estatuto, indicação dos nomes para composição dos conselhos de administração, fiscalização e outros. Feito isso deverá apresentar documentação ao órgão responsável pelo controle das sociedades cooperativas, segundo sua finalidade, para solicitar sua autorização de funcionamento (BRASIL, 1971).

Uma cooperativa deve, como qualquer outra sociedade apresentar alguns livros fiscais que no caso das cooperativas, a Lei nº 5.764/71, estabelece: Livro de matrícula, livro das atas das assembleias gerais e órgãos da administração e atas do conselho fiscal, de presença dos cooperados nas assembleias, além de outros livros fiscais e contábeis que se fazem necessários (BRASIL, 1971).

No artigo 28 da Lei nº 5.764/71, é instituída a obrigação das cooperativas em constituir fundos de reserva específicos, sendo um de 10% (dez por cento) de suas sobras líquidas, destinado a possíveis perdas e/ou para serem usados no desenvolvimento de suas atividades. E um segundo de 5% (cinco por cento) incidente sobre as sobras líquidas, destinados a assistência aos associados, familiares ou caso esteja previsto no estatuto da sociedade cooperativa, também poderá ser usado em benefícios destinados aos empregados. Fica a critério das assembleias gerais dos associados, a criação de outros fundos com finalidades específicas, apontando a forma de criação e aplicação dos mesmos (BRASIL, 1971).

2.2 Cooperativas de Crédito

As Cooperativas de Crédito no Brasil, além de seguir os procedimentos citados na Lei das Cooperativas, deve também seguir a resolução nº 4.434 de 05 de agosto de 2015, do Banco Central do Brasil (BCB), por ser este o órgão que autoriza e fiscaliza as operações das cooperativas de crédito no Brasil.

Segundo esta resolução do BCB, as cooperativas de crédito classificam-se em três formas diferentes: cooperativa de crédito plena, cooperativas de crédito clássica e cooperativa de crédito de capital e empréstimo.

As cooperativas de crédito plena podem, segundo a referida resolução no artigo 17 (BCB, 2015):

I - captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado; II - obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros; III - receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; IV - conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais; V - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação; VI - proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados; VII - prestar, no caso de cooperativa central de crédito e de confederação de centrais.

As cooperativas de crédito clássicas podem realizar todas as operações descritas acima, porém obedecendo as restrições do art. 18, conforme segue (BCB, 2015):

I - operações nas quais assumam exposição vendida ou comprada em ouro, em moeda estrangeira, em operações sujeitas à variação cambial, à variação no preço de mercadorias (commodities), à variação no preço de ações, ou em instrumentos financeiros derivativos, ressalvado o investimento em ações registrado no ativo permanente; II - aplicação em títulos de securitização de créditos, salvo os emitidos pelo Tesouro Nacional; III - operações de empréstimo de ativos; IV - operações compromissadas, exceto: a) operações de venda com compromisso de recompra com ativos próprios; ou b) operações de compra com compromisso de revenda com títulos públicos federais prefixados, indexados à taxa de juros ou a índice de preços; e V - aplicação em cotas de fundos de investimento, exceto em fundos que atendam aos seguintes requisitos: a) observem as restrições estabelecidas nos incisos I a IV; b) não mantenham exposições oriundas de operações de crédito; e c) sejam classificados, nos termos da regulamentação da CVM, como Fundo de Curto Prazo, Fundo de Renda Fixa, Fundo Referenciado cujo indicador de desempenho seja a taxa de Depósitos Interfinanceiros (DI) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento classificado como uma das três modalidades mencionadas nesta alínea.(BCB,2015)

As cooperativas de crédito de capital e empréstimo, obedecendo as restrições do artigo 18 listadas acima, são autorizadas a realizar as seguintes operações (BCB, 2015):

II - obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros; III - receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; IV - conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais; V - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação; VI - proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados; VII - prestar, no caso de cooperativa central de crédito e de confederação de centrais.

Para o Patrimônio Líquido e Capital Social, a resolução define os limites mínimos de integralização que devem ser seguidos pelas cooperativas de acordo com sua classificação, sendo (BCB, 2015):

Tabela 1 - Classificação das Cooperativas

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PATRIMONIO LÍQUIDO
Cooperativa Central de Crédito e Confederação de Centrais	200.000,00	1.000.000,00
Cooperativa de Crédito de Capital e empréstimo Classificada nos termos do inciso III art. 15	10.000,00	100.000,00
Cooperativa de Crédito Classica Classificada nos termos do inciso II do art 15 e filiada a uma Cooperativa Central	10.000,00	300.000,00
Cooperativa de Crédito Classica classificada nos termos do inciso II do art. 15 não filiada a uma cooperativa central	20.000,00	500.000,00
Cooperativa de Crédito Plena Classificada nos termos do inciso I do art. 15 e filiada a Cooperativa Central	2.500.000,00	25.000.000,00
Cooperativa de Crédito Plena Classificada nos termos do inciso I do art. 15 e não filiada a Cooperativa Central	5.000.000,00	50.000.000,00

Fonte: BCB (2015)

Sendo que a integralização do capital deve ser feita em moeda corrente, e os valores limites mínimos fixados no quadro1 para o PL, devem ser constituídos na sua totalidade até o 5º ano de formalização da cooperativa, sendo que até o 3º ano deve estar com no mínimo cinquenta por cento de seu valor total (BCB, 2015).

Com referência ao capital social, este será dividido em quotas-partes sendo que a Lei das Cooperativas limita que cada parte não seja superior ao maior salário mínimo em vigência no País. Sendo que um associado não poderá deter mais de 1/3 das quotas-parte, exceto se estas forem proporcionais ao movimento financeiro de cada associado (BRASIL, 1971).

Esta cota parte poderá sofrer alterações durante o tempo de associação, de acordo com um percentual retido das movimentações financeiras do associado, conforme estiver estabelecido em seu estatuto (SANTOS; GOUVEIA; VIERIA, 2012).

A lei 5764/71, veta qualquer outra vantagem aferida a cota-parte, a não ser o pagamento de juros sobre o capital próprio limitado a 12% (doze por cento) ao ano. Esta lei ainda deixa claro que a participação nas assembléias, cada associado terá direito a um voto, independente do valor de seu capital ou cota-parte.

As transações feitas entre cooperativa com seus associados ou vice-versa, são denominadas ato cooperativo, e diferencia-se de qualquer outra operação que a cooperativa realize com pessoas não associadas, principalmente pela forma como estes serão tratados na apuração dos resultados, sendo apurados separadamente os resultados obtidos dos atos cooperativos que comporão as sobras líquidas da cooperativa, enquanto operações com não associados será apurada como lucro ou prejuízo (SANTOS; GOUVEIA; VIERIA, 2012).

O resultado positivo destes atos cooperativos, após a composição do RATES (Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social), que corresponde a 10% (dez por cento) e da reserva legal de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas, comporão as sobras líquidas, que terão sua destinação final definida em assembléia geral, que poderá optar por distribuição mediante a proporcionalidade com o movimento de cada associado junto a cooperativa, podendo dar o mesmo tratamento às perdas (SANTOS; GOUVEIA; VIERIA, 2012).

A cooperativa se diferencia da Sociedade anônima, além de outras especificações legais, na forma de tratamento do associado, que no caso das S/A, são denominados acionistas, que nada mais são que os detentores de títulos de propriedade de parte do capital da empresa, denominados ações, que podem ser negociadas nas bolsas de valores. Estas ações podem ser preferenciais, que detém o direito de receber dividendos primeiro que as ações ordinárias, mas não dão ao seu detentor o direito a voto na companhia, enquanto que as ações ordinárias dão ao seu detentor o direito a voto nas assembleias da companhia (PINHEIRO, 2009).

As sociedades anônimas devem distribuir parte de seus lucros aos acionistas, esta distribuição de dividendos (parte do lucro líquido depois de deduzidos os impostos e reservas) é, segundo a lei 6.404/76, obrigatória de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido deduzidos dos impostos e reservas.

É incontestável a importância do agronegócio no Brasil, que segundo dados do Cepea/Esalq/USP, no ano de 2010 representava 22,3% do PIB brasileiro. Por isso a importância de uma política de crédito diferenciada, para viabilização deste ramo da economia. Esses créditos concedidos com taxas diferenciadas se dividem basicamente em três tipos: O crédito de custeio destinado às despesas de implantação e manutenção das atividades agrícolas; O crédito destinado a investimentos, usados na compra de equipamentos e de instalações necessárias a atividade e por fim o crédito destinado a comercialização da produção (BACHA, 2012).

Estes créditos têm origem de seus recursos a baixo custo e originados principalmente da obrigatoriedade de aplicação de parte dos depósitos a vista captados pelas instituições financeiras,

da emissão de moeda, além de repasses do tesouro nacional, o que possibilita às instituições financeiras a repassar aos tomadores com um custo abaixo das captações feitas no mercado livre (BACHA, 2012).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada de forma descritiva, documental e estudo de caso, pois segundo Gil (2002), uma pesquisa descritiva: “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Documental se faz pela análise de documentos e que a estes se dá um tratamento analítico, e estudo de caso, pois se concentra no estudo de um ou poucos objetivos gerando um conhecimento detalhado de dados (GIL, 2012).

Foi feito um comparativo de vantagens financeiras obtidas a partir da associação na Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba – Sicoob Credisg, por um produtor de café de São Gotardo, comparando a mesma situação caso ele opte por não se associar à cooperativa e buscar as mesmas condições no Banco do Brasil S/A.

Para isso fez-se uma análise quantitativa de dados, com os balanços patrimoniais da cooperativa nos últimos cinco anos, disponíveis na internet no site do Banco central do Brasil, comparando a evolução do capital social e a distribuição das sobras da cooperativa, com os valores das ações do Banco do Brasil S/A, distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, (disponíveis na internet no site do Banco do Brasil S/A). Os valores coletados foram comparados a variação acumulada da taxa básica de juros (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mesmo período.

Também foi feito um levantamento de dados de forma qualitativa, através de uma entrevista com o Diretor financeiro da Cooperativa Sr. João Eder Sales, a respeito das vantagens que se poderia apontar para a associação como cooperado na referida Cooperativa, como: taxas de juros mais benéficas ao associado para o financiamento de custeio da lavoura de café e mesmo para obtenção de investimentos necessários na empresa rural.

Os dados da cooperativa e do Banco foram analisados calculando média das variações através do sistema Microsof Office Excell 2007, do período e também a evolução ano a ano dos resultados encontrados, apontando de forma clara as vantagens da associação à cooperativa de crédito.

4 RESULTADOS

Quando se associa a uma cooperativa, busca-se vantagens que poderá obter após essa associação. No caso do produtor rural não é muito diferente disso, pois ele espera obter crédito de financiamento para suas lavouras e para fazer os investimentos necessários no desenvolvimento de sua empresa rural, a uma taxa de juros mais acessível e com maior facilidade para obtenção.

No que se refere ao custeio de café foi encontrada uma taxa de juros para o financiamento com recursos originários do crédito rural, disponibilizados na cooperativa e também no Banco do Brasil S/A, na mesma proporção, 9,5% a.a., ou seja, não houve nenhum benefício na cooperativa nesta modalidade de financiamento. O mesmo ocorreu quando se busca recursos para um investimento na aquisição de secador de café onde as taxas encontradas foram 4% a.a., para a construção de terreiro de café na propriedade taxa de 6,75% a.a. e mesmo aquisição de uma colheitadeira de café taxa de 7,0% a.a.

Foi feita uma entrevista com o Diretor Financeiro da cooperativa de crédito, Sr. João Eder Sales, e este deixou claro que com relação a taxas de juros não existia qualquer vantagem, já que se trata de recursos originários do Crédito Rural e com taxas mais vantajosas para o produtor rural, independentemente de ser associado da cooperativa ou mesmo buscar esses financiamentos diretamente no Banco do Brasil S/A.

Foi esclarecido pelo diretor da cooperativa, que embora essas taxas de juros sejam as mesmas para ambas as instituições financeiras analisadas, a movimentação na cooperativa é muito mais vantajoso ao produtor, pois a distribuição das sobras ao final do exercício se dá através do movimento que o mesmo tem com a cooperativa, assim sendo quanto maior a movimentação e uso dos recursos via cooperativa, maiores serão os valores de retorno das sobras, o que não acontece com o Banco do Brasil S/A, onde independentemente da movimentação ou não seus dividendos retornarão somente pelo fato de se ter ações do Banco.

Porém existem outras formas de comparação entre as duas situações, para isso foi analisada a evolução da conta de capital social da cooperativa, comparando-a com a variação acumulada da Taxa básica de juros (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil, e que serve como parâmetro para correção das mais diversas aplicações no mercado financeiro, onde uma pessoa investe seu capital em busca de retornos favoráveis e lucrativos e através desta verifica-se o ganho de capital conseguido com a capitalização da cooperativa.

Na tabela 2 pode-se verificar a evolução da conta de Capital Social e as sobras da Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba, comparando-as a variação acumulada da taxa Selic:

Tabela 2 - Cooperativa - Variação na Conta Capital Social + Sobras em Relação à Selic

ANO	SALDO CAPITAL	VARIAÇÃO ANOxANO	SOBRAS NO PERÍODO	85% SOBRAS DISTRIBUIDA	% SOBRAS LIQ. CAPITAL	SELIC	VARIAÇÃO SOBRAS X SELIC
2012	13.467.339,75	-	1.678.065,55	1.426.355,72	10,59%	8,46%	125,15%
2013	16.442.848,80	22,09%	2.391.131,43	2.032.461,72	12,36%	8,18%	151,09%
2014	19.740.200,80	20,05%	4.148.425,99	3.526.162,09	17,86%	10,86%	164,56%
2015	24.618.561,35	24,71%	5.841.271,55	4.965.080,82	20,17%	13,21%	152,70%
2016	32.994.593,22	34,02%	4.863.078,38	4.133.616,62	12,53%	14,01%	89,42%
MÉDIA ACUMULADO NO PERÍODO	21.452.708,78	20,18%	3.784.394,58	3.216.735,39	14,70%	10,94%	136,58%
VARIAÇÃO DAS SOBRAS LIQUIDAS SOBRE CAPITAL SOCIAL DE 2012		245,00%		16.083.676,97	119,43%	55,01%	119,43%

Fonte: Banco Central do Brasil (2017)

As sobras apontadas nos balanços patrimoniais da cooperativa são levadas à assembleia, onde os associados poderão deliberar sobre o que fazer com elas, porém ao longo deste período (2012 a 2016), foi dito pelo Sr. João Eder Sales, que destas sobras, em média oitenta e cinco por cento foram destinadas aos associados na forma de capitalização de sua conta de capital na cooperativa, tomando-se por base o movimento que cada associado teve com a cooperativa no ano de apuração.

Ao analisar os saldos desta conta Capital Social da cooperativa, observa-se um crescimento ao longo dos anos. E quando comparamos este crescimento com a variação acumulada da taxa básica de juros acumulada para cada ano, percebe-se um ganho financeiro considerável. Analisando a tabela 2 nota-se que esta conta de capital social da cooperativa apresentou um ganho considerável, ficando no período analisado (2012 a 2016) em 145% (cento e quarenta e cinco por cento), sendo que aproximadamente 83% ou seja, 119,43% são da distribuição de sobras, o restante veio de outras fontes que podem ser do ingresso de novos associados ou mesmo da integralização de outras reservas ao capital social da cooperativa. Mas para se ter uma real noção do que significa esta

variação ou ganho de capital do associado, comparamos com a taxa básica de juros acumulada para o mesmo período que foi de 55,01% (cinquenta e cinco por cento e um décimo), o que leva a um ganho de capital (somente das sobras) superior a 2 vezes a variação da Selic.

Assim, apesar da distribuição das sobras não ser pagas em dinheiro ao associado, foram levadas a crédito na sua conta de capital social. E será disponibilizado para ele somente no caso de seu desligamento da cooperativa e no exercício seguinte após aprovação seu desligamento da cooperativa pela assembléia, não lhe sendo facultado o direito de vender ou transferir este saldo a terceiros. Quando se analisa somente as sobras líquidas (85% das sobras apontadas no balanço), em relação ao capital social, pode se perceber um bom nível de ganho financeiro, uma vez que sua variação média no período foi de 14,70% e se comparar com a taxa média da Selic que foi de 10,94%, percebe-se um ganho de 36,58% acima da Selic.

Para uma melhor compreensão do significado destes números da cooperativa, vamos analisar o retorno conseguido com a aquisição de ações ordinárias do Banco do Brasil S/A.

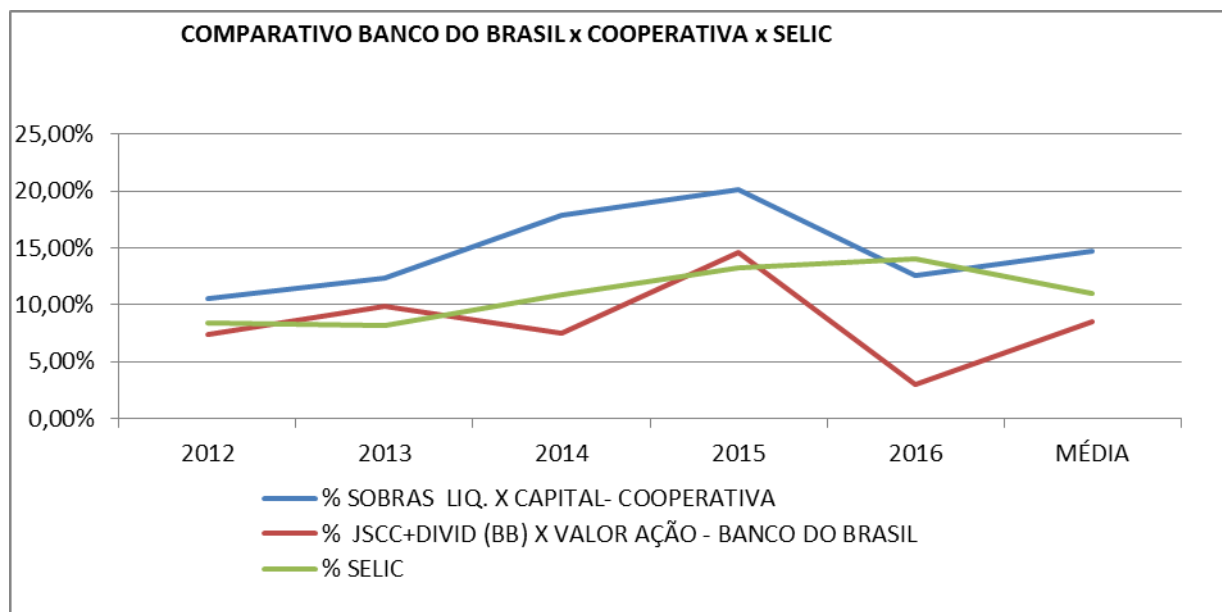
Tabela 3
BANCO DO BRASIL - COMPARATIVO DIVIDENTOS + JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO EM RELAÇÃO A VALOR AÇÃO

AN	JUROS SOBRE CAP. PROPRIO	DIVIDENDO S PAGOS	TOTAL P/AÇÃO JSCC+DIVIDEND O	COTAÇÃO AÇÃO 31/12	% JSCC+DIVID PELO VR. AÇÃO	% DIVIDEND O X SELIC	
2012	R\$ 1,1731	R\$ 0,5543	R\$ 1,7274	R\$ 23,26	7,43%	8,46%	
2013	R\$ 1,1694	R\$ 1,0735	R\$ 2,2429	R\$ 22,81	9,83%	8,18%	
2014	R\$ 1,3120	R\$ 0,3052	R\$ 1,6172	R\$ 21,52	7,51%	10,86%	
2015	R\$ 1,5945	R\$ 0,4653	R\$ 2,0598	R\$ 14,09	14,62%	13,21%	
2016	R\$ 0,8453	R\$ -	R\$ 0,8453	R\$ 27,82	3,04%	14,01%	
	MÉDIA		R\$ 1,6985	R\$ 21,90	8,49%	10,94%	
	ACUMULADO NO PERÍODO		R\$ 8,4926	19,60%			
	Variação da soma Dividendos+JSCP dividido pelo valor ação 2012						36,50%
	Soma da variação das ações + (variação difidendos+jscs/valor ação 2012)						56,12%

Fonte: Banco do Brasil S/A

Percebe-se que o retorno das ações do Banco do Brasil S/A, não sofreram grande variação no período de 2012 a 2016, apresentando um ganho no período de 19,60%. Os dividendos somaram no período R\$ 8,4926 que se somado ao valor final das ações em dezembro de 2016, e dividir pelo valor da ação em 2012, teremos uma ganho financeiro total com ações na ordem de 56,12% a.a., enquanto que o ganho de capital da cooperativa conseguido com a distribuição das sobras líquidas,

ficou em 119,43%, ou seja o ganho de capital na cooperativa foi mais que o dobro se comparado com o ganho de capital no do Banco do Brasil S/A.



Fonte: BCB

Observe no gráfico acima que em momento algum os ganhos financeiros da cooperativa foram menores que os conseguidos no mercado de ações, com as ações do Banco do Brasil, e mesmo quando tiveram uma queda na distribuição de sobras, que aconteceu em 2016, ano em que chegou a ficar abaixo da variação da Selic, ainda assim superou em muito ao retorno obtido com as ações do Banco do Brasil S/A.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de realizadas as análises de retorno proporcionado pela associação em uma cooperativa de crédito e comparando com as condições existentes no mercado para um produtor de café em São Gotardo e região, concluímos que se analisarmos somente as vantagens imediatas, ou seja, apenas as taxas de crédito oferecidas pela cooperativa e pelo Banco do Brasil S/A, na linha de crédito para os produtores de café, nas principais fontes de recursos do produtor rural, ou seja, custeio da lavoura e financiamentos dos investimentos, não é possível constatar vantagens nesta filiação, uma vez que estes recursos são subsidiados pelo governo, tendo taxas comuns entre as instituições financeiras. Porém quando se trata de uma atividade que se estima duradoura, ao longo do tempo constatamos um bom rendimento a favor da associação a cooperativa, pois os retornos de sobras e valorização do capital investido superaram em muito os conseguidos no mercado de ações e com o recebimento de dividendos do Banco do Brasil S/A.

Uma vez que este ganho financeiro da cooperativa não pode ser vendido ou transferido a terceiros e para resgatá-lo será necessário se desligar do quadro de associados da cooperativa e ainda assim necessita praticamente 2 anos para se conseguir sacar estes recursos. Enquanto que o investimento em ações do Banco do Brasil S/A, pode estar disponível ao investidor mais rapidamente, já que podem ser negociadas a qualquer momento na bolsa de valores, conforme interesse do detentor das ações. Tem também os dividendos que são pagos em moeda corrente todos os anos, possibilitando ao detentor das ações investi-los conforme seus interesse no mercado de capitais ou mesmo em outros investimentos. Mesmo assim o ganho financeiro apresentado com a associação à Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba, visualizar ser superior e mais vantajoso ao produtor de café da região de São Gotardo.

Em resumo pode-se considerar a filiação a Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba, uma boa opção de investimento para o produtor rural, que na maioria das vezes não tem tempo nem conhecimento de bolsa de valores para efetuar e acompanhar seu investimento junto a bolsa de valores.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL,(BCB). Resolução n°. 4.434, de 05 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/coopcred.asp>>. Acesso em 22 de maio de 2016.

BRASIL. Lei n° 5.764 de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas**, e dá outras providencias. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislação/109412/lei-5764-71>>. Acesso em 28 de março de 2016.

MICHELS, V. **Contabilidade e gestão em cooperativas de produção agrícola**. São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Economia, Administração e contabilidade da Universidade de São Paulo

SANTOS, A.; GOUVEIA, F. H. C.; VIEIRA, P. S. **Contabilidade das Sociedades Cooperativas : Aspectos Gerais e Prestação de Contas**. 2ª. Ed. São Paulo: Editora Atlas,2012

PINHEIRO,M.A.H. **Cooperativas de Crédito: História da Evolução Normativa no Brasil**. . 6ª.Ed..Brasília: BCB,2008

PINHEIRO, J.L. **Mercado de Capitais: Fundamentos e Técnicas**. 5ªEd. São Paulo: Editora Atlas,2009

BRASIL. Lei10.406 de 10 de janeiro de 2002 institui o código civil, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 26 de abril de 2017.



GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª. Ed. São Paulo: Editora Atlas,2002

BRASIL, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que **Dispõe sobre as sociedades por ações**, disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em 13 de maio de 2017.

BACHA, C.J.C. **Economia e Política Agrícola no Brasil**. 2ª.Ed.São Paulo: Editora Atlas,2012

GONÇALVES, R. M. L. et all **Condicionantes do Risco de Crédito em uma Cooperativa do Alto Paranaíba/MG**, revista Organizações Rurais & Agroindustriais, Lavras, v. 17, n. 1, p. 14-24, 2015

BANCO CENTRAL DO BRASIL, disponível em:
<<https://www.bcb.gov.br/pec/copom/port/taxaSelic.asp>>. Acesso em 07 de junho de 2017.

Balanços Patrimoniais da Cooperativa de Crédito de Livre Adesão do Alto Paranaíba, disponíveis em: <<Http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/rest/mostrar-instituicao.asp#?cnpj=3645752>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

Taxas Selic, disponíveis em : <<http://www.bcb.gov.br/htms/selic/selicacumul.asp>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

Cotação ações Banco do Brasil S/A, disponíveis em :
<<http://cotacoes.economia.uol.com.br/acao/cotacoes-historicas.html?codigo=BBas3.SA&beginDay=7&beginMonth=6&beginYear=2011&endDay=7&endMonth=6&endYear=2017&page=7&size=200>>. Acesso em 07 de junho de 2017.

Dividendos e juros sobre capital próprio do Banco do Brasil S/A, disponível em:
<<http://www.bb.com.br/portallbb/page3,136,3480,0,0,1,8.bb?codigoMenu=201&codigoNoticia=624>>. Acesso em 07 de junho de 2017.